Lei nº 33, de 29 de agosto de 1991.-

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. Alexandre Levatti e sua mulher Laura de Jesus Levatti, um imóvel situado no Povoado da Platina, composto de um terreno que mede 22,00 metros pelo lado direito em confronto com o Lote B e outro em 30,00 metros, pelo lado esquerdo confronta com Alexandre Levatti em 30,00 metros e pelos fundos confronta com o Lote B em 22,00 metros, objeto da Transcrição nº 17.005, Livro 3-A/B, Fls. 46, do Registro Imobiliário da Comarca, por CR$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º, destina-se à construção do Centro Comunitário do Povoado da Platina.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito Adicional Especial até o limite de CR$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), assim discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 04.02.6 - POVOADO DA PLATINA

15814871.98 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO

4210.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS CR$ 1.000.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 29 de agosto de 1991.-